



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

**LEI Nº 1.531 / 2015**

**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Autoriza a conceder no exercício de 2016, subvenção social à entidade denominada Centro de Convivência do Idoso “São João Batista”, e dá outras providências”.**

*A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2016, subvenção social à entidade denominada Centro de Convivência do Idoso “São João Batista”, inscrita no CNPJ / MF sob nº 04.350.882/0001-76.

**Art. 2º** - O valor total da subvenção municipal será de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais, a subvenção estadual será de R\$ 32.080,40 (Trinta e dois mil, oitenta reais e quarenta centavos), concedidos em doze (12) parcelas mensais, a subvenção federal será de R\$ 17.520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais.

**Art. 3º** - Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nº. 1.379/2013 (Plano Plurianual/2014-2017), Lei 1.500/2015 (Diretrizes Orçamentárias/2016) e Lei 1.524/2015 (Orçamento Anual/2016).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO


CNPJ: 45.623.600/0001-44

**Art. 5º** - A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Convênio a ser celebrado com o Município, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

*Pinhalzinho, 16 de dezembro de 2015.*

  
**ANDERSON LUIS PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 16/12/2015.*